

Processo n.: @REC 19/00533569

Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão Singular exarada no Processo n. @REP-1900457870

Interessada: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Procuradores: Haneron Victor Marcos e outros

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Decisão n.: 580/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Agravo, nos termos do art. 82 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e do art. 141 da Resolução n. TC - 06/2001, interposto pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN contra a Decisão Singular n. 451/2019, que deferiu o pedido de sustação cautelar do processamento do Edital de Pregão Eletrônico n. 60/2019, no processo eletrônico REP 19/00457870, para, no mérito, negar-lhe provimento para manter os termos da Decisão combatida.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, aos procuradores constituídos nos autos, à empresa Triângulo Administração e Serviços LTDA. e aos demais interessados no processo @REP 19/00457870

Ata n.: 46/2019

Data da sessão n.: 15/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Chereem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC